**ANTEPROJETO DE LEI N.º 01/2020.**

**CRIA O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Abastecimento Alimentar de Marabá - FAAM, com o objetivo de desenvolver ou apoiar financeiramente programas e projetos que visem a produção e aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais produtos que visem a promoção da saúde e qualidade de vida da população, destinados à oferta aos consumidores de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais vigente, assim como para custear benfeitorias necessárias aos equipamentos destinados às ações de segurança alimentar e nutricional.  
  
§ 1º - O FAAM atuará no âmbito do Município de Marabá, podendo estender sua atuação aos demais municípios da Região Metropolitana de Marabá, através de acordos e/ou convênios.  
  
§ 2º - Os acordos e/ou convênios citados no parágrafo anterior, somente poderão ser celebrados se não acarretarem ônus ao FAAM.  
  
§ 3º Aos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Marabá que percebam até cinco salários mínimos mensais, considerando o cômputo exclusivo do vencimento básico, será permitida a utilização da margem consignada no Cartão Qualidade reservada exclusivamente a gastos com gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais produtos que visem a promoção da saúde e qualidade de vida da população nos Armazéns da Família de Marabá.  
  
§ 4º Os consumidores que comprovarem por documento médico no respectivo cadastro no Programa Municipal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS que necessitam de produtos de Dieta Especial - DIESP relacionados à doença celíaca ou sensibilidade ao glúten, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite e diabetes, além dos produtos advindos da agricultura urbana, terão acesso garantido nos Armazéns da Família.  
  
**Art. 2º** O FAAM tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com auxílio de um Conselho de Administração.  
  
§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não receberão, qualquer remuneração pela participação no colegiado.  
  
**Art. 3º** Constituirão receitas do FAAM:  
  
  
I - as transferências do Município;  
  
II - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em acordos e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;  
  
III - o retorno de suas aplicações;  
  
IV - as bonificações e receitas de outras fontes;   
  
V - os saldos de exercícios anteriores.  
  
Parágrafo Único. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária especial, em nome do FAAM, e serão movimentados de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.  
  
  
**Art. 4º** Os recursos do FAAM serão utilizados mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, submetido à apreciação do Conselho de Administração e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.  
  
§ 1º Os recursos deverão ser geridos de forma sustentável, com mecanismos que possibilitem comercializar extraordinariamente produtos sazonais destinados excepcionalmente à população de Marabá quando houver excesso de estoque, visando assegurar escoamento de safras a preços justos, garantindo a sustentabilidade do FAAM, ouvido previamente o Conselho de Administração.  
  
§ 2º O FAAM poderá receber doações em dinheiro ou em bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que dispõem de seus próprios recursos para apoiar e fomentar ações sociais, programas ou projetos financiados pelo Fundo.  
  
§ 3º Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, o Conselho de Administração do FAAM poderá realizar:  
  
I - a utilização em suas atividades ou para as atividades da SMS;  
  
II - a locação; ou  
  
III - a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.  
  
**Art. 4º -A** Em casos de decretos que resultem em estado de sítio, defesa, calamidade pública ou emergência, será permitido o acesso aos Armazéns da Família das pessoas cuja situação financeira instável seja comprovada junto ao seu respectivo cadastro no Programa Municipal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, independentemente da renda familiar anterior.  
  
**Art. 4º -B** Todas as situações excepcionais serão submetidas à apreciação e decisão do Conselho de Administração do FAAM mediante a edição de Resoluções.   
  
**Art. 5º** O FAAM não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pelo Poder Executivo Municipal.  
  
  
**Art. 6º** Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário Municipal de Saúde deverá encaminhar prestação anual de contas do FAAM, aprovada pelo Conselho de Administração, ao Chefe do Executivo Municipal que, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a remeterá à Câmara Municipal, juntamente com o balanço geral do Município para exame e pronunciamento.  
  
  
**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, abrirá o orçamento do FAAM em sessenta dias, a contar do início do exercício financeiro, e estabelecerá as normas relativas à sua estruturação, organização e operacionalização.  
  
**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 04 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TIAGO BATISTA KOCH**

Vereador – CMM

**JUSTIFICATIVA**

**AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2020.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**

FAAM - Fundo de Abastecimento Alimentar de Marabá tem como o objetivo de desenvolver ou apoiar financeiramente programas e projetos que visem a produção e aquisição de alimentos destinados a distribuição entre consumidores de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até cinco salários mínimos.

**OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA**

Promover a segurança alimentar para a população de baixa renda de Marabá pela garantia de acesso social a gêneros alimentícios e produtos básicos de higiene e limpeza com preços inferiores ao do varejo, reduzindo o impacto da alimentação adequada no orçamento doméstico **e visando à melhoria das condições de alimentação, saúde, higiene, qualidade de vida e dignidade humana.**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

* Permitir acesso à alimentação de qualidade a preço em média 30% menor que o varejo;
* Reduzir o custo da alimentação no orçamento familiar, permitindo simultaneamente o atendimento a outras necessidades básicas e um maior poder de compra, melhorando a qualidade de vida e promovendo aquecimento da economia local com geração de emprego e renda;
* Atuar, indiretamente, como regulador de preços do mercado no entorno;
* Facilitar o acesso ao alimento em áreas de pequena oferta;
* Abrir oportunidades de mercado para produtos oriundos da agricultura familiar, sendo a matriz produtiva mais sustentável sob aspectos sociais, culturais, econômicos e ambientais;
* Melhorar as condições de **alimentação e saúde para famílias de baixa renda;**
* **Garantir o acesso a alimentos especiais para pessoas com necessidade de dietas específicas;**
* Ser instrumento de aplicação de estratégias amplamente utilizadas no marketing, tendo por objetivo **o interesse social e a saúde pública, ao invés do lucro;**
* **Permitir o direito de escolha da população como forma de inclusão e desenvolvimento da autoestima;**
* **Promover a cidadania e a dignidade humana, por meio do acesso ao alimento.**
* **Promover o acesso aos produtos de Dieta Especiais relacionados à doença celíaca, intolerância à lactose e diabetes;**
* **Promover e desenvolver os alimentos advindos da agricultura urbana da Região Metropolitana de Marabá;**

Sala das sessões, 04 de Agosto de 2020.

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TIAGO BATISTA KOCH**

Vereador - CMM